



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## CONTRATO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020  
(Art. 4º e seguintes da Lei Federal n. 13.979/2020, e Lei nº 8.666/93)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: MARIA IRENE DE ARAÚJO-EPP.

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo**, inscrito no CPF/MF nº 227.700.973-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, e a empresa: MARIA IRENE DE ARAÚJO-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 08.094.493/0001-88, com sede na AV. Manoel Lages Rebelo, nº 377, Centro- Morro do Chapéu do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Maria Irene de Araújo, R.G. n.º 737.949, C.P.F. n.º 836.865.503-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentos para a continuidade do fornecimentos de alimentação escolar aos alunos que dela necessitam, durante a suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do COVID-19, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 07/2020, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, abaixo descrito:

Itens	Descrição dos serviços	und	QUANT	P. Unitário	P TOTAL
1	Açúcar cristal comum	pct	2000	2,34	4.680,00
2	Arroz Beneficiado tipo 1	kg	5000	2,47	12.350,00
4	Óleo comestível vegetal de soja	pct	1000	4,53	4.530,00
TOTAL					<b>21.560,00</b>

- 1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** entregará os produtos objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)**
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **PNAE; FPM, OUTROS, na seguinte dotação orçamentária: FONTE: 02.05.00 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0014.2031.0000 –MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA :**

- 5.1 O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias ou ao término dos quantitativos contratados, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo ser prorrogados conforme legislação pertinente, com eficácia a contar da data de sua assinatura,
- 5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, conforme legislação pertinente;
- 5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.
- 5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva dos produtos, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- 7.1 A entrega dos produtos se dará conforme orçamento contratado e constante da Dispensa nº 07/2020;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

- 8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.
- 8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos produtos objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:****

- proceder acompanhamento do recebimento dos produtos;
- efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
- prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

### **9.2 Compete à **CONTRATADA:****

- cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- prover os custos totais dos produtos, inclusive impostos e/ou tributos;
- manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
    - a) Advertência;
    - b) Multa ;
    - c) Rescisão;
    - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
    - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a-) atraso na entrega dos produtos;
  - b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:**

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.10 **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 07 de maio de 2020.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF N° 241.212.743-34

2  CPF N° 049.006.763-81